

Processo : 2013/50442-2 Autuação: 11/03/2013

Responsável/ Interessado : RAQUEL DE SOUSA PEREIRA

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Referência : CONVENIO

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

2134

Belém. E.P
Ref. 08

SAGRI No. 218/2008. R\$50.000,00.

Volume : 1/1

Procedência : ASSOCIAÇÃO DE MULHERES UNIDAS DE ITUQUARA

Dra. Rosa

Dr. GATCECK

Exp. N° 2015107065-1 fls. 08 a 30
Ed. Citação N° 757/15. P.

Resolução N°		de
Acórdão N°	56.559	de 23.03.2017
Ofício N°	01242/017	de 08.05.2017
D. Ofício N°	33.363	de 28.04.2017
Processos Anexados		



DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

2013/02222-8

**INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS
6º CCE**



2135

CONVÊNIO : 218/2008 PROCESSO / CP : Nº 200800232800
ASSINATURA : 01/07/2008 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 14/07/2008
TÉRMINO VIG. : 01/07/2009 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 30/08/2009
OBJETO : Promover o Fortalecimento da Agricultura Familiar de Baião.

PARTES ENVOLVIDAS : SAGRI e Associação de Mulheres Unidas de Itaquara

CNPJ : 00.888.514/0001-25

VALOR TOTAL (R\$) 50.000,00

RESPONSÁVEL (IS) : RAQUEL SOUZA PEREIRA

FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO OBJETO

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGED) ATÉ A DATA DE : 22/02/2013.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 25/02/2013

Maria Carolina F. Rameiro
Mat. 0101075

DATA : 25/02/2013.

Waldeci Rodrigues dos Santos
Chefe Seção de Auditoria

DATA : 25/02/2013.

Antonio Roberto S. Gomes
Controlador

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.
PRESIDENTE :

DATA: 26/02/2013

REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 07/03/2013

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

2136

Nesta data faço remessa do presente processo à:

3ª CCB



Em, 14 de Março de 2013

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. M.' or similar, written over the printed text of the section.



3ª Controladoria

Fl. 03

2137


SECEX	EXAME PRELIMINAR	3ª CCG
PROCESSO	: 2013/50442-2	
DESTINATÁRIO	: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA- SEDAP	
RESPONSÁVEL	: HILDEGARDO NUNES	
FUNÇÃO	: SECRETÁRIO	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 218/2008	
PARTES	: SAGRI (SEDAP) E A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES UNIDAS DE ITUQUARA	

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

- CÓPIA DO TERMO DE CONVÊNIO, DOS TERMOS ADITIVOS, SE HOUVER, DEVIDAMENTE DATADOS;
- PLANO DE APLICAÇÃO OU DE TRABALHO E/OU ORÇAMENTO BASE QUE DERAM ORIGEM AO CONVÊNIO;
- CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO;
- NOTA DE EMPENHO, ANULAÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, SE HOUVER;
- COMPROVANTE DA REALIZAÇÃO DO REPASSE;
- COMPROVANTE DA DEVOLUÇÃO DO SALDO, SE HOUVER;
- RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, EM ORIGINAL, ASSINADO E DATADO PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL;
- RELAÇÃO DAS PESSOAS BENEFICIADAS COM O PROJETO;

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Ao Sr. Controlador:
Solicito diligência de acordo com o art. 67, do RITCEPA
Em, 15/04/2015


Waldeci Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

Para oficial.
Em, 17/04/2015.


Helcio Alexandre Matos Gomes
Controlador

OFÍCIO Nº

01.161/15

DATA: 05/05/2015



3ª Controladoria

Fl. 04

2138

SECEX	EXAME PRELIMINAR	3ª CCG
PROCESSO	: 2013/50442-2	
DESTINATÁRIO	: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES UNIDAS DE ITUQUARA	
RESPONSÁVEL	: RAQUEL DE SOUSA PAREIRA	
FUNÇÃO	: PRESIDENTE	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 218/2008	
VALOR	: R\$ 50.000,00	
PARTES	: SAGRI (SEDAP) E A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES UNIDAS DE ITUQUARA	


DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

1) DAR CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM PRESTADAS AS CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO SUPRA MENCIONADO.

2) INFORMAR, AINDA, QUE DEVERÁ APRESENTAR A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTE OFÍCIO, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EMPREGO DOS RECURSOS (NOTAS FISCAIS E RECIBOS), EM ORIGINAL, INCLUSIVE O PROCESSO LICITATÓRIO SE REALIZADO, SOB PENA DA ENTIDADE SER CONSIDERADA INADIMPLENTE PERANTE O ESTADO, APURANDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA, O QUAL PODERÁ SER DECLARADO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, NO VALOR DE R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO E ACRESCIDO DOS DEMAIS CONSECUTÓRIOS LEGAIS.

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Ao Sr. Controlador:
Solicito diligência de acordo com o art. 67, do RITCEPA
Em, 15/04/2015


Waldecir Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

Para oficiar.
Em, 17/04/2015.


Helcio Alexandre Mattos Gomes
Controlador

OFÍCIO Nº

01.169/15

DATA: 05/05/2015

2139

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PA
JUNTADA
Nesta data faço juntada ao presente proces
0.01.168/01.169/15
fls. 05 a 07
Belém, 24.06.15
Qua
trícula n. 0100/154



Cópia

2140



**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo - 3ª CCG**

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0700
Fax: (091) 3210-0863
3ccg@tce.pa.gov.br

Ofício N. 01.161/2015-3ªCCG/SECEX

Belém, 17 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP
Travessa do Chaco, 2.232
66.090-120 - BELÉM - PA

Assunto: Tomada de Contas

Senhor Secretário,

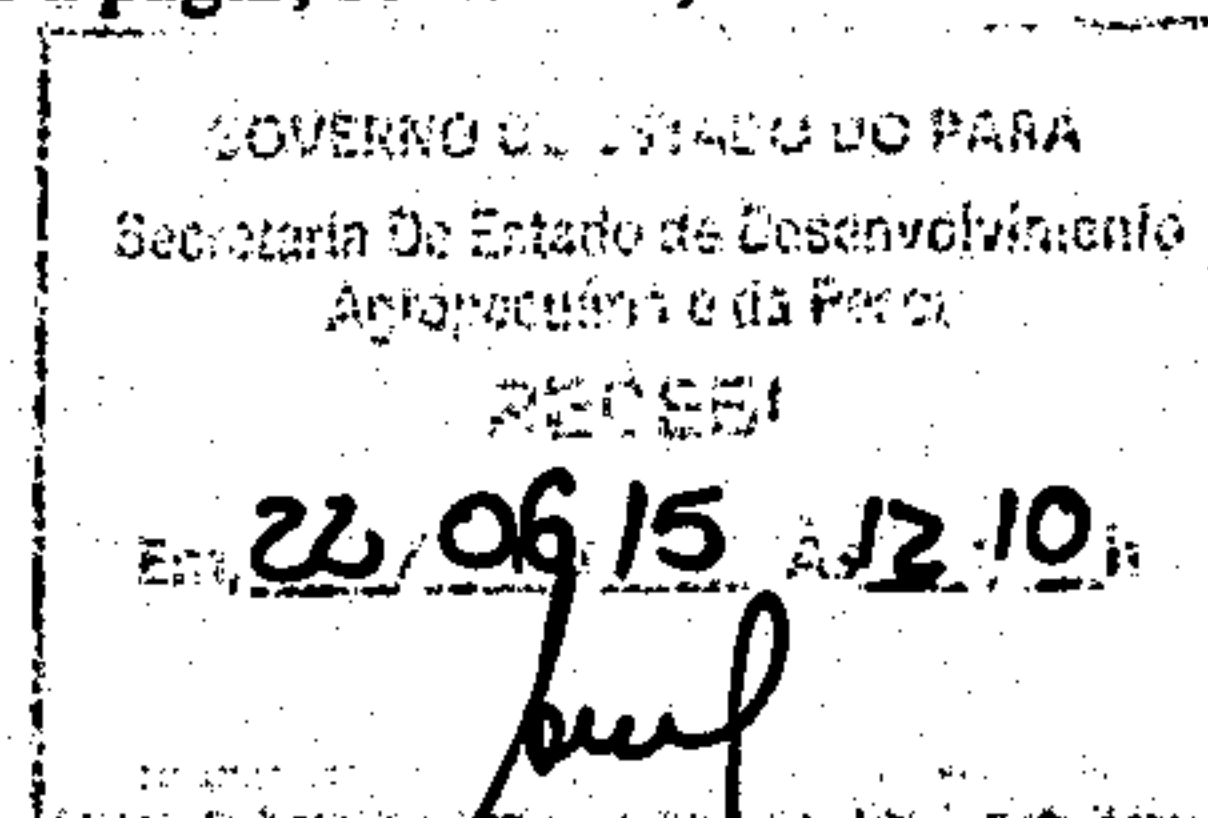
1. Autorizado pela Portaria de Delegação CONS-ATD N. 1, 15/04/2013, publicada no DOE de 23/04/2013, e com o objetivo de instruir os processos que tratam das Tomadas de Contas de Convênios firmados entre Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP (ex-SAGRI), Prefeitura e Entidades, a seguir relacionados:

PROCESSO	CONVÊNIO	PREFEITURA
2014/50069-7	007/2009	P.M DE ITAITUBA

PROCESSO	CONVÊNIO	ENTIDADE
2013/50498-7	226/2008	Ass. de Mini e Peq. Prod. Rurais da Colônia Providência
2013/50441-1	222/2008	Ass. dos Prod. Rurais da Vicinal 175 Sul
2013/50468-1	170/2008	Ass. de Mulheres da Cidade e do Campo do Mun. De Prainha
2013/50448-8	308/2008	Federação dos Trabalhadores(as) na Agric. do Estado do Pará
2013/50477-2	286/2008	Instituto Socio-Ambiental Floranativa
2013/50505-0	333/2008	Ass. dos Trabalhadores Rurais Ribeirinhos do Araguaia
2013/50453-5	334/2008	Ass. Desportiva Cultural Profissionalizante e Social do Cj. Tauari
2013/50442-2	218/2008	Ass. de Mulheres Unidas de Itaquara
2013/50440-0	322/2008	Ass. de Agric. Rurais das Com. de Urubuquara I e Cariateua

2. Solicitamos encaminhar prazo regimental de 15 (quinze) dias:

- a) Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
- b) Cópia da publicação do extrato do termo de convênio e dos termos aditivos;
- c) Plano de aplicação, trabalho e/ou orçamento base, que deu origem ao convênio, elaborado pela entidade recebedora dos recursos;
- d) Nota de Empenho, anulações e/ou cancelamento de restos a pagar, se houver;
- e) Comprovante de repasse dos recursos;
- f) Comprovante de devolução de saldo, se houver;





2141



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo - 3ª CCG

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0700
Fax: (091) 3210-0863
3ccg@tce.pa.gov.br

- g) Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável;
- h) Relação das pessoas beneficiadas com o projeto.

Respeitosamente,

CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo



2142



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Controle Externo - 3º CCG

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0700/3210-0701 Fax: (091) 3210-0863
3ccg@tce.pa.gov.br

Ofício N. 01.169/2015 - 3ºCCG/SECEX

Belém, 17 de junho de 2015.

A Senhora
RAQUEL DE SOUSA PEREIRA
Presidente da Associação de Mulheres Unidas de Itaquara
Vila São Joaquim, S/N - Itaquara
68.465-000 - BAIÃO - PA

Assunto: Tomada de Contas

Senhor Presidente,

1. Autorizado pela Portaria CONS-ATD N. 1, de 15 de abril de 2013, publicada no DOE de 23 de abril de 2013, informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao Convênio N. 218/2008, celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP (ex-SAGRI), esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o N. 2013/50442-2.

2. Solicitamos apresentar a esta Corte de Contas, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, em original (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da Entidade ser considerada inadimplente frente ao Estado. Nesta conjuntura, o Tribunal deverá apurar a responsabilidade de quem der causa a eventuais danos ao Erário, conseqüentemente sendo declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente atualizados e acrescidos dos demais consectários legais.

Atenciosamente,

CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo

Correio CLAR
NºJH441369330BR

em, 19/06/2015

2143

JUNTA DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA
Nesta data faço juntada ao presente processo
do Exp. nº 2015/01065-1
fls. 08 a 30
Belém, 09.07.15
Quiteria
matrícula nº 0100154



TRIBUNAL DE CONTAS

A Senhora
RAQUEL DE SOUSA PEREIRA
Presidente da Associação de Mulheres Unidas de Itaquara
Vila São Joaquim, S/N - Itaquara
68.465-000 - BAIÃO - PA

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

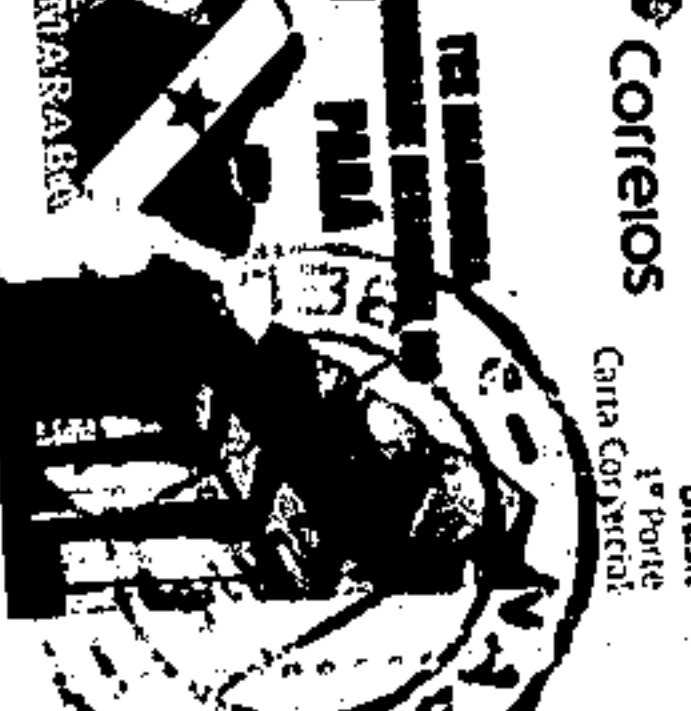
AR PESO / WEIGHT (kg)
JH 44136933 0-BR



2144

AO RECEBER

Correios Brasil 1º Porte Carta Comercial



Correios

Brasil 1º Porte Carta Comercial

Correios

Brasil 1º Porte Carta Comercial

Correios

Brasil 1º Porte Carta Comercial

Correios

Brasil 1º Porte Carta Comercial

TCE MARABÁ 2ª UNIDADE REGIONAL DO PARÁ



Correios

Brasil 1º Porte Carta Comercial

Correios

Brasil 1º Porte Carta Comercial

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

2145

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
RAQUEL DE SOUZA PEREIRA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
VILA SÃO JOAQUIM, S/Nº, ITUQUARA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
68.465.000	BAIÃO	PA	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Q.03.369/2015.3ºCG, Seced		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
Proc. 2015/50442-2		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		__/__/__	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0483 / 16

114 x 186 mm



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

2146



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
GABINETE DO SECRETÁRIO

TCE
2015/07065-1

Ofício nº 712/2015 – GAB/SEC/SEDAP

Belém, 02 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará
TCE/PA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
66.035-190 – Nazaré – Belém – PA

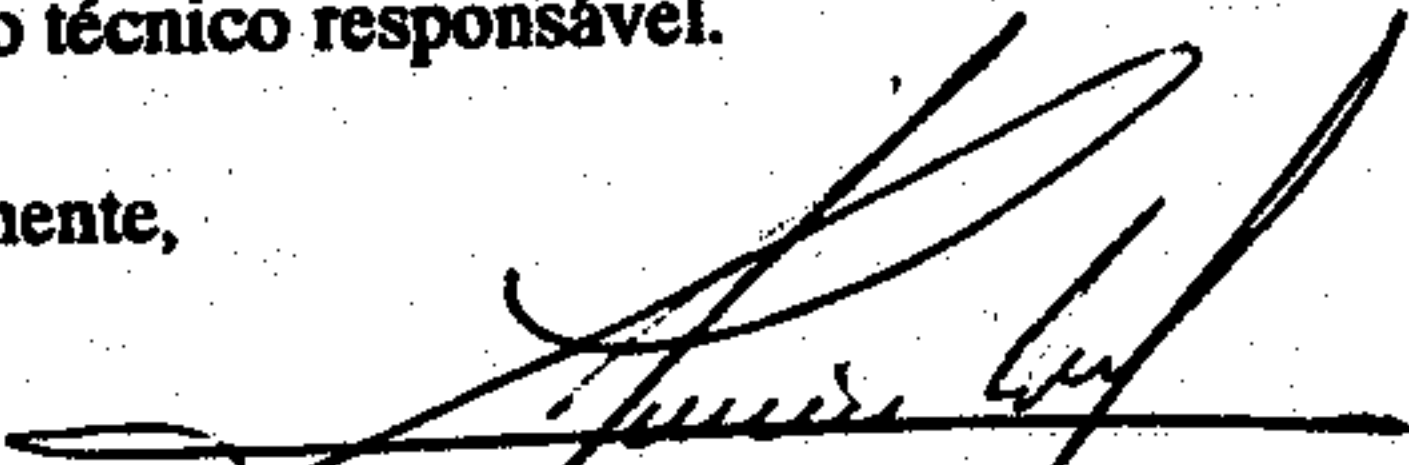
Assunto: *Envio Documentos ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, referentes à Prestação de Contas relativa aos Convênios nº222/2008, 170/2008, 286/2008, 333/2008, 334/2008, 218/2008 e 322/2008. Atendendo ao Ofício nº01.161/2015-3ªCGC/SECEX com o objetivo de instruir os Processos de números 2013/50441-1, 2013/50468-1, 2013/50477-2, 2013/50505-0, 2013/50453-5, 2013/50442-2 e 2013/50440-0.*

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº nº01.161/2015-3ªCGC/SECEX com o objetivo de instruir os Processos números 2013/50441-1, 2013/50468-1, 2013/50477-2, 2013/50505-0, 2013/50453-5, 2013/51442-2 e 2013/50440-0. Encaminhamos a esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA os documentos relativos aos Convênios nº222/2008, 170/2008, 286/2008, 333/2008, 334/2008, 218/2008 e 322/2008. Conforme listagem descrita a seguir, para exame e aprovação, também solicitamos a Vossa Excelência um novo prazo para encaminharmos os Convênios nº 007/2009, 226/2008 e 308/2008 processos 2014/50069-7, 2013/50498-7 e 2013/50448-8.

- Cópia do Termo de Convênio;
- Cópia da Publicação;
- Plano de Trabalho;
- Comprovante do repasse dos recursos;
- Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da execução do Convênio, em original, assinado pelo técnico responsável.

Atenciosamente,


HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Desenvolvimento
Agropecuário e da Pesca

Informação em Anexo
06/07/15

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
2015 2887 26
03 07 15 Andrezo

SEDAP/PA
Travessa do Chaco, 2232
66.093-542 – Marco – Belém – Pará
Fones: (91) 4006-1206/8904 / Fax: (91) 3226-7864
Email: gabinete@sagri.pa.gov.br

2147



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA ESTADO
DE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

MINUTA

Ofício nº /2015 - GS
Excelentíssimo Senhor,
Conselheiro Luís Cunha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Belém (PA), de junho de 2015.

Assunto: Envio Documentos ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, referentes à Prestação de Contas relativa aos Convênios nº222/2008, 170/2008, 286/2008, 333/2008, 334/2008, 218/2008 e 322/2008. Atendendo ao Ofício nº01.161/2015–3ªCGC/SECEX com o objetivo de instruir os Processos de números 2013/50441-1, 2013/50468-1, 2013/50477-2, 2013/50505-0, 2013/50453-5, 2013/51442-2 e 2013/50440-0.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº nº01.161/2015–3ªCGC/SECEX com o objetivo de instruir os Processos números 2013/50441-1, 2013/50468-1, 2013/50477-2, 2013/50505-0, 2013/50453-5, 2013/51442-2 e 2013/50440-0. Encaminhamos a esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA os documentos relativos aos Convênios nº222/2008, 170/2008, 286/2008, 333/2008, 334/2008, 218/2008 e 322/2008. Conforme listagem descrita a seguir, para exame e aprovação, também solicitamos a Vossa Excelência um novo prazo para encaminharmos os Convênios nº 007/2009, 226/2008 e 308/2008 processos 2014/50069-7, 2013/50498-7 e 2013/50448-8.

- Cópia do Termo de Convênio;
- Cópia da Publicação;
- Plano de Trabalho;
- Comprovante do repasse dos recursos;
- Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da execução do Convênio, em original, assinado pelo técnico responsável.

Atenciosamente,

~~Hildegardo de Figueiredo Nunes~~
SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E DA PESCA

*minuta
Belores
Bramontin*

2148



Nº DE PROCESSO	CONVÊNIO	LOCALIZAÇÃO
2013/50441-1	222/2008	3ª CCG
2013/50468-1	170/2008	3ª CCG
2013/50477-2	286/2008	3ª CCG
2013/50505-0	333/2008	3ª CCG
2013/50453-5	334/2008	3ª CCG
2013/50442-2 ✓	218/2008	3ª CCG
2013/50440-0	322/2008	3ª CCG

BELÉM, 06/07/2015



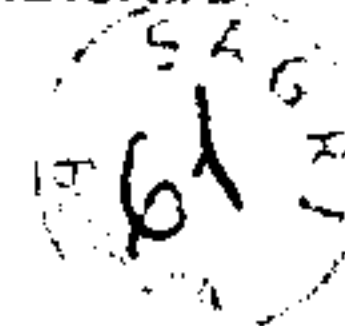
ZAIRA TEIXEIRA
PROTOCOLO/CID



ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

CONVÊNIO Nº 218/2008

2149



INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS DE ITUQUARA.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**, com sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Trav. do Chaco, nº. 2232, Bairro do Marco, CEP: 66.090-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Agricultura, Sr. **CÁSSIO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 30.834 de 02 de janeiro de 2007, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.596.602-59 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1535649-SSP/PA, 2ª via, doravante denominada simplesmente por **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS DE ITUQUARA**, entidade de direito privado, com sede no Município de Baião, Estado do Pará, sito a Vila São Joaquim de Itaquara, s/nº, CEP: 68.465-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.888.514/0001-25, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **RAQUEL DE SOUSA PEREIRA**, brasileira, residente e domiciliada no Município de Baião, Estado do Pará, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.106.172-00 e portadora da Carteira de Identidade RG nº.1644376-SSP/PA, doravante denominada por **CONVENENTE**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é promover o fortalecimento da agricultura familiar de Baião, mediante apoio a implantação de unidades de beneficiamento da farinha na Comunidade, conforme **Plano de Trabalho** elaborado pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA : DAS FASES E METAS

São metas e objetivos do presente Convênio:

- a) Apoiar a aquisição de materiais e equipamentos para implantar uma casa de farinha na comunidade, beneficiando 55 famílias de pequenos produtores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução das atividades de competência do **ESTADO** previstas neste Convênio, é atribuído o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. Os recursos correrão à conta da **Dotação Orçamentária da CONCEDENTE**:

Projeto Atividade: 4886/Elemento de Despesa: 4450-41/Fonte: 0146

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete a CONCEDENTE:

- a) Repassar à **CONVENENTE** recursos na ordem de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para apoio a implantação de uma casa de farinha na Comunidade;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar o presente de Convênio, através do Engº Agrº **Ademir Pacheco de Araújo, Matrícula nº 15580/1, CREA nº 4215-D;**

- c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- d) Transferir recursos financeiros para execução deste Convênio consoantes cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- e) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE**, conforme consta do Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - Compete a CONVENENTE:

- a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) **Colocar placa indicativa em caso de obras, divulgando o nome do Governo do Estado através da Secretaria de Estado de Agricultura;**
- c) Realizar a devida **prestação de contas** junto ao TCE;
- d) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à **contrapartida**, de acordo com o cronograma de desembolso;
- e) **Não utilizar os recursos** recebidos da **CONCEDENTE**, bem como o correspondente a sua contrapartida, em **finalidade diversa da estabelecida neste instrumento**, ainda que em caráter de emergência;
- f) **Promover as licitações** para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- g) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa realizar supervisões;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- i) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados no projeto pela **CONVENENTE**;
- j) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de **preservação ambiental**, quando for o caso;
- k) **Restituir à CONCEDENTE** ou ao **Tesouro Estadual** eventual saldo dos recursos na data da conclusão ou extinção do Convênio;
- l) **Realizar as despesas** para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente **dentro da vigência** deste instrumento.
- m) **Movimentar** os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os de sua contrapartida, em **conta bancária exclusiva** para este fim.

Parágrafo único. Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios da **CONVENENTE** e outros.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado mediante proposta justificada da **CONVENENTE** e aceitação da **CONCEDENTE**, através de Termo Aditivo, proibida a modificação de seu objeto.

Parágrafo único. A proposta de alteração deverá ser apresentada em no máximo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnico-jurídica da mesma.

M *PP*



Secretaria de Estado
de Agricultura



ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

2151



CLÁUSULA SEXTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados em parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A **SAGRI** fará o acompanhamento da execução deste Convênio, com o exame das despesas, além da avaliação técnica da execução do objeto, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONTRAPARTIDA

A **CONVENENTE** disponibilizará a título de **contrapartida** o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, na forma detalhada no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** prestará contas deste Convênio junto ao **Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de encerramento de sua vigência. Deve a prestação de contas atender as disposições regimentais da Corte de Contas.

Parágrafo único. A **CONVENENTE** deverá apresentar à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do encerramento do prazo acima fixado, comprovante de protocolo junto ao **TCE** e cópia da referida prestação de contas, acompanhados de relatório físico-financeiro do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da **CONCEDENTE**, por igual período ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta da prestação de contas no prazo e forma conveniados;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A **SAGRI** é responsável pelo exercício do controle e fiscalização da execução do objeto deste Convênio, sendo-lhe facultado intervir quando a seu critério os trabalhos não estiverem sendo desenvolvidos de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, assim como o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, **será motivo para rescisão** deste Convênio, assumindo a parte que der causa as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

14

2153



CONVÊNIO Nº 218/2008

PLANO DE TRABALHO



I. DADOS CADASTRAIS

Processo nº 2008/176741
Proponente: Associação das Mulheres Unidas de Itaquara
CNPJ: 00.888.514/0001-25
End: Vila São Joaquim de Itaquara, s/nº
CEP: 68.465-000
Município: Baião
Estado: Pará
Banco:
Agência:
Conta Corrente:
Praça de Pagamento:.....
Responsável: Raquel de Sousa Pereira
CPF/MF: .394.106.172-00
Cart. Ident. Nº 1644376-SSP/PA
Cargo/Função: Presidente
End: Baião
Estado: Pará

II. ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Projeto Atividade: 4886/Elemento de Despesa: 4450-41/Fonte: 0146

III. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

IV. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Apoiar a aquisição de materiais e equipamentos para implantar uma casa de farinha na comunidade, beneficiando 55 famílias de pequenos produtores.

V. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Promover o fortalecimento da agricultura familiar de Baião, mediante apoio a implantação de unidades de beneficiamento da farinha na Comunidade, conforme Plano de Trabalho elaborado pela CONVENIENTE e aprovado pela CONCEDENTE, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

VI. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação: Transferências à CONVENIENTE
Total pela Secretaria: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Cronograma de desembolso: Parcelado

Handwritten initials and a signature.

2154

Secretaria de Estado
de Agricultura



ASSESSORIA JURÍDICA



VII. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Executiva de Agricultura, para efeitos e sobre penas da lei, que inexistente débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos dos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

VIII. LOCAL E DATA

Belém/Pará:



Raquel de Sousa Pereira
RAQUEL DE SOUSA PEREIRA
Responsável pela Conveniente

IX. APROVAÇÃO

Belém/Pará:

Cássio Alves Pereira
CÁSSIO ALVES PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 222/2008
Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Associação de Produtores Rurais da Vicinal 175 do Sul
Objeto: Promover o fortalecimento da agricultura familiar de Uruará, mediante apoio aquisição de implementos agrícolas para melhoria na colheita e no beneficiamento da produção familiar.
Vigência: 01/07/2008 a 01/07/2009
Valor: R\$ 50.000,00
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade:4880 e Elemento de Despesa:4450-41
Fonte de Recurso: 0146
Foro: Belém-PA
Data da Assinatura: 01/07/2008
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Josimar Oliveira Silva
Endereço das Partes: Tv.do Chaco, nº2232 Belém-PA e Comunidade Nossa Senhora de Fátima, Km 075, Lote 100, Gleba 65,Uruará-PA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 216/2008
Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Cooperativa Mista de dos Produtores Região de carajas em Parauapebas.
Objeto: Promover o desenvolvimento da Cadeia de Frutas de Parauapebas, mediante apoio a Modernização e Ampliação da Capacidade Produtiva Agrícola do Pólo de Produção de Carajas.
Vigência: 01/07/2008 a 01/07/2009
Valor: R\$ 200.000,00
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade:4881, Elemento de Despesa:4450-41
Fonte de Recurso: 0146
Foro: Belém-PA
Data da Assinatura: 01/07/2008
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Irineu Dal Santo
Endereço das Partes: Tv.do Chaco, nº2232, Belém-PA e Av.Cristo Rei, nº 21, Rio Verde, Parauapebas-PA

**PORTARIA DE DIARIA
PORTARIA Nº 0647/2008**

Nome: Antonio Liberato Cardoso Soares
Cargo: Motorista
Destino: Soure, Salvaterra e Cachoeira do Arari/PA
Período: 11 a 14/07/2008
Objetivo: conduzir o Méd. Veterinário Tarciso da Cruz Mesquita e Comitiva do Governo da Venezuela em visita de campo, com o objetivo de concretizar as relações de compra de matrizes e reprodutores de Búfalos..
Valor: R\$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 236/2008
Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Cooperativa dos Produtores de Leite da Vila Bom Jardim.
Objeto: Promover a consolidação da produção leiteira da microrregião da vila de Bom Jardim em Pacajá, Mediante apoio a aquisição de reprodutores e complementação da estrutura física do latrocínio da COOPERLYGHT.
Vigência: 03/07/2008 a 03/07/2009
Valor: R\$ 127.400,89
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade:4880 e Elemento de Despesa:4450-41
Fonte de Recurso: 0146
Foro: Belém-PA
Data da Assinatura: 03/07/2008
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Pedro Lima Marinho
Endereço das Partes: Tv.do Chaco, nº 2232, Belém-PA e Rodovia Transamazônica, KM 227, lote 05, gleba 54 Bom Jardim.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 225/2008
Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Associação de Mini e Pequenos Produtores Comunidade de Santa Luzia
Objeto: Apoiar a implantação do projeto de incentivo ao fortalecimento da agricultura familiar para produção do desenvolvimento sustentável do local da Transamazônica.
Vigência: 01/07/2008 a 01/07/2009
Valor: R\$ 25.727,00
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade:4886 e Elemento de Despesa:4450-41
Fonte de Recurso: 0146
Foro: Belém-PA
Data da Assinatura: 01/07/2008
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Luiz Mota Cardoso
Endereço das Partes: Tv. do Chaco, nº2232, Belém-PA e Rodovia Transamazônica, KM 90, município De Ruropolis.

**PORTARIA DE SUPRIMENTO
PORTARIA Nº 0182/2008**

Nome: Tarciso da Cruz Mesquita
Cargo: Médico Veterinário
Objetivo: correr com despesas na aquisição de combustível para os carros, de placas JVC 1184 e JUT 9138 que conduzirão a comitiva da Venezuela aos Municípios de Soure, Salvaterra e Cachoeira do Arari, durante 11 dias. Efetuar o pagamento de travessia de balsa de Belém/Soure/Belém.
Elemento de Despesa: 3390-30- R\$ 250,00
3390-33- R\$ 450,00
Valor: R\$ 700,00 (setecentos reais)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 218/2008
Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Associação de Mulheres Unidas de Itaquara
Objeto: Promover a o fortalecimento da agricultura familiar de Belém, mediante apoio a Implantação de unidades de beneficiamento familiar na comunidade.
Vigência: 01/07/2008 a 01/07/2009
Valor: R\$ 50.000,00
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade:4886 e Elemento de Despesa: 4450-41
Fonte de Recurso: 0146
Foro: Belém-PA
Data da Assinatura: 01/07/2008
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Raquel Souza Pereira
Endereço das Partes: Tv.do Chaco, nº2232, Belém-PA e Vila São Joaquim de Itaquara - Baião.

CESSÃO DE USO

Nº da Cessão de Uso: 024/2008
PARTES: Secretaria de Estado de Agricultura e Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Tomé Açú
OBJETIVO: A SAGRI cede e transfere a Associação, através de Cessão de Uso, um Trator Agrícola PR16 65 9.
VIGÊNCIA: 11/06/2008 a 31/12/20012.
FORO: Belém-PA
DATA DE ASSINATURA: 11/06/2008
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Cássio Alves Pereira.
RESPONSÁVEL P/ENTIDADE: Reginaldo da Silva

**PORTARIA DE SUPRIMENTOS
PORTARIA Nº0183/2008**

Nome: Marcelo da Silva Alves
Cargo: Gerente de Área
Objetivo: Ocorrer com despesas de passagem, travessia de balsa e combustível, durante a viagem de Soure, para apresentar o Programa de Campo Cidadão
Elemento: 3390-33- R\$ 250,00
Valor: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

PORTARIA Nº0184/2008

Nome: Rita Cleunide P. de Moura Pinto
Cargo: Administradora
Objetivo: Ocorrer com despesas na aquisição de material de expediente, limpeza, gênero alimentícios, peças p/L-200, serviços de lavagem de veículos, capina na UAGRO e mão de obra na parte elétrica das portas da L-200.
Elemento: 3390-30- R\$ 2.340,00
3390-36- R\$ 830,00
3390-33- R\$ 830,00
Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

**PORTARIA DE DIARIA
PORTARIA Nº 0645/2008**

Nome: João Monteiro da Silva
Cargo: Motorista
Período: 11 a 21/07/2008
Destino: Paragominas, Ipixuna do Pará, Peixe Boi, Nova Timboteua e São Caetano de Odiveias/PA
Objetivo: Conduzir o Gerente Sandro Lemanki e a comitiva do Governo da Venezuela em visita a campo como objetivo de concretizar as relações de compra de matrizes e reprodutores de búfalos
Valor: R\$ 1.417,50 (um mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos)

PORTARIA DE DIARIA

PORTARIA DE DIARIA PUBLICADO NO DOE Nº 31208/2008 DE 11 DE JULHO 2008

**RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE DIARIAS
PORTARIA Nº 0643/2008**

Onde-se Lê: Destino: Paragominas, Ipixuna do Pará, Peixe Boi, Nova Timboteua e São Caetano de Odiveias/PA.

Leia-se: Destino: Soure, Salvaterra e Cachoeira do Arari/PA

PORTARIA Nº 0644/2008

Onde-se Lê: Destino: Paragominas, Ipixuna do Pará, Peixe Boi, Nova Timboteua e São Caetano de Odiveias/PA.

Leia-se: Destino: Soure, Salvaterra e Cachoeira do Arari/PA

DOE Nº 31 210 14/07/08



SECRETARIA DE AGRICULTURA

SAGRI	PLANO DE TRABALHO	GOVERNO DO PARÁ
-------	-------------------	-----------------

18^{cm} 2156

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Associação das Mulheres Unidas de Itaquara - AMUI		CGC/CNPJ 008.885.14/0001-25	
ENDEREÇO vila São Joaquim de Utiqara - Baião			
CIDADE vila São Joaquim / Baião	UF PA	CEP 68.465-000	DDD/TELEFONE (91) 3608-1130
CONTA CORRENTE 300.223-3		BANCO Banpará	AGÊNCIA 016
PRAÇA DE PAGAMENTO Tucuruí			ESFERA ATUAÇÃO Municipal
NOME DO RESPONSÁVEL Raquel de Sousa Pereira			CPF 394.106.172-00
CART. IDENTIDADE E 1644376	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/PA	CARGO Presidente	FUNÇÃO Executivo
MATRÍCULA			
ENDEREÇO Vila Joaquim de Itaquara			CEP 68.465-000

2. OUTROS PARTICIPES

NOME	CGC/CPF	ESFERA ATUAÇÃO
ENDEREÇO	CEP	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Aquisição de unidade de beneficiamento da mandioca	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	Set/2008	Jun/2009
OBJETO DO PROJETO Menos trabalho, mais produção e melhor qualidade. Este é o perfil do Projeto de Casa de Farinha instaladas e m nossa região. As ações tem como objetivo apoiar as 55 famílias de pequenos produtores e grupos comunitários, criando oportunidades de geração de emprego e renda no meio rural fortalecendo a agricultura familiar.		
JUSTIFICATIVA DA PRODUÇÃO Uma das maiores heranças da civilização indígena foi o cultivo da mandioca, iniciada há 3.500 anos, possivelmente domesticada pelos tupis na bacia amazônica. Como os indígenas descobriram que a partir do tubérculo dessa planta poderiam fabricar		

de



farinha, além de outros subprodutos, se constitui um mistério de inventos anônimos, traduzida em diversas lendas indígenas. Cultura rústica, sem muitas exigências com tratos culturais, os tubérculos podem permanecer no solo e retirados à medida de suas necessidades. A farinha de mandioca constitui um produto pronto para ser consumido, transportado e armazenado, que influenciou poderosamente os destinos da civilização.

Essas razões levaram os portugueses a sua disseminação no continente africano e asiático, após o descobrimento do Brasil, tornando-se, também, em principal alimento nesses novos locais. Como consequência dessa primeira transferência de material genético do Novo Mundo, vários países como a Tailândia, Indonésia, Nigéria e Zaire são grandes produtores mundiais de mandioca, incorporando ao seu processo produtivo e de alimentação humana e animal.

A importância da cultura da mandioca pode ser dimensionada pelo fato de que em 1824, quando o Imperador Dom Pedro I outorgou a Primeira Constituição do Brasil, estabelecia que só podiam votar os indivíduos possuidores de uma renda superior ou igual a 150 alqueires de mandioca, daí o apelido de Constituição da Mandioca. Os deputados e senadores deveriam contar, também, com uma renda superior ou igual a 500 e 1.000 alqueires de farinha, respectivamente.

O Pará é atualmente o maior produtor nacional dessa cultura, rivalizando-se com Paraná, Bahia e Maranhão, entre os maiores produtores. Tornou-se elemento comum da paisagem local, o deslocamento de dezenas de caminhões em direção a Belém e outros centros urbanos, nas tardes de sextas-feiras, trazendo colonos do nordeste paraense para comercializarem farinha nas manhãs de sábados em diversas feiras livres da cidade e, o seu imediato retorno. Nas áreas produtoras, para a concretização da venda da farinha, as atividades iniciam a partir da metade da semana, envolvendo o arranquio da mandioca, o transporte, o descascamento, a ralação, a prensagem para a retirada do tucupi, a busca da lenha, a torrefação, a tintura, o ensacamento, a espera do caminhão que atende as comunidades, entre outros. Dependendo do tipo de farinha a ser produzida (seca, d'água, mista, tapioca), da goma, do tucupi ou da folha para maniçoba, os caminhos podem ser diferentes. Muitas comunidades se orgulham pela qualidade e pela tradição de diversos produtos e subprodutos da mandioca.

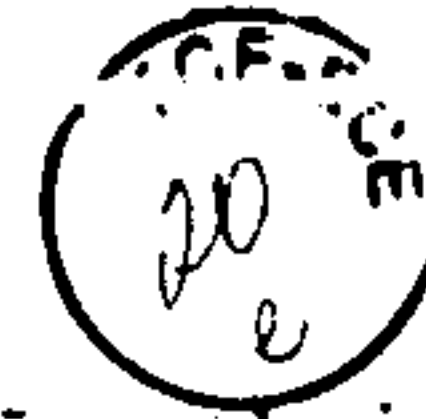
A casa de farinha ajudou a fixar o homem à terra, transformando a mandioca num importante alimento, responsável pela diminuição da fome em nossa região.

Valorizar os derivados da mandioca melhorando a qualidade da produção e valorizando os mesmos, com ênfase a farinha de mandioca, produzida por 12 comunidades ao entorno da Vila São Joaquim de Itaquara.

LOCALIZAÇÃO/Nº DE BENEFICIÁRIOS

O município de Baião pertence à Mesorregião Nordeste Paraense e à Microrregião Cametá. A sede Municipal tem as seguintes coordenadas geográficas: 02° 47' 18" de latitude Sul e 49° 40' 15" de longitude a Oeste de Greenwich.

Baião originou-se de um povoado fundado em 1694. O governador e capitão-general do Estado do Maranhão e do Grão-Pará, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, reconhecido como donatário da Capitania do Cametá, entregou como doação ao português Antônio Baião uma vasta Sesmaria, com a condição de que fundasse um povoado. Impôs a Baião, a condição de que tal povoado deveria localizar-se à margem do rio Tocantins e que ele construísse uma casa grande e decente. Antônio Baião aceitou a oferta e cumpriu o compromisso pactuado,



que determinados produtos agrícolas, como a fabricação de farinha são exclusivos da agricultura familiar, pela baixa lucratividade e altamente intensivos em mão-de-obra.

As pesquisas sobre orçamentos familiares no Brasil mostram que as famílias pobres chegam a gastar entre 70 e 80% de sua renda na aquisição de alimentos, enquanto que para as famílias de classe média esse gasto está entre 30 e 40%. Isso mostra a importância da redução dos preços de alimentos no processo de redistribuição de renda para o País, no qual a farinha não deixa de ser um componente importante. Para muitas famílias pobres é o café da manhã, o almoço e o jantar.

Há várias políticas que precisam ser desencadeadas para auxiliar esses produtores que anonimamente vêm garantindo o abastecimento deste importante produto. Casas de farinha comunitárias, mecanização parcial no processo de fabricação da farinha, tratores e implementos agrícolas para atendimento coletivo e fertilizantes químicos para aumentar a produtividade, melhoria da qualidade e, sobretudo, infraestrutura social. Chama a atenção, contudo, pela baixa produtividade no Pará (14 toneladas/hectare) e o cultivo em bases mais tecnificadas no Paraná, atingindo 22 toneladas/hectare, indicando que seria possível aumentar a produção de farinha entre 50 até 100%, com a atual área plantada.

Uma das grandes limitações dos atuais produtores de farinha no nordeste paraense refere-se à busca de lenha, que chega a participar entre 10 e 15% do custo de produção de farinha. As capoeiras do nordeste paraense, depois de dezenas de anos de queimadas e derrubadas sucessivas já não conseguem produzir lenha suficiente para aquecer os fornos das casas de farinha. Isso obriga a busca de lenha ou de resíduos de serrarias em locais distantes. Enquanto se discute a inclusão da floresta amazônica nos Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL) e contrapondo com os plantios florestais, os produtores de mandioca necessitam urgentemente ser estimulados a plantar árvores de rápido crescimento para assegurar estoque de lenha para produzir farinha.

A entrada recente de grandes supermercados no circuito de comercialização de farinha em Belém, eliminou parcialmente a questão de falta de higiene nas vendas em feiras livres. Um dos graves problemas, que foi alertado em 1993, pelo químico Dr. José Guilherme Soares Maia, na época Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi, refere-se ao uso de corantes industriais na fabricação de farinha, para dar tonalidade amarela, para tornar mais atrativa. A natureza desses corantes, muitas vezes de qualidade duvidosa, não tem recebido a sua devida atenção por parte dos consumidores.

A contribuição dos produtores de farinha paraense extrapola a dimensão estadual, uma vez que a farinha é exportada para outros estados da Região Norte, como Amazonas e Amapá e para o Nordeste nas épocas críticas. Dessa forma, da próxima vez ao consumir a farinha, pense no longo caminho que percorreu, desde o preparo da área até a sua fabricação. Trata-se de uma secular agroindústria, que a despeito da pouca atenção dispensada, vem cumprindo com a sua função social, com grandes potencialidades se uma efetiva ação for dispensada no aproveitamento integral de seus subprodutos. Sem dúvida a farinha é a maior invenção do indígena brasileiro.

A Vila de São Joaquim de Itaquara, com 55 famílias que serão beneficiadas pelo Projeto Casa de Farinha, é localizada a margem direita do Rio Tocantins, o povo desta Vila sobrevive da agricultura e da pesca substancial, ultimamente vem sofrendo com o impacto da barragem de Tucuruí os produtores reclamam com a mudança climática e o desaparecimento de espécies de peixes, marisco, assim como, assoreamento do rio Tocantins e Igarapés.

ll

GEOLOGIA E RELEVO

2159



A geologia do município é representada por sedimentos Terciários, da Formação Barreiras, e sedimentos Quaternários Sub-atuais e Recentes. O relevo acompanha a pobreza litológica, com a presença de tabuleiros relativamente altos em relação aos do Baixo Tocantins, havendo também níveis de terraços e várzeas, todos inseridos na unidade morfoestrutural Planalto Rebaixado da Amazônia (do Baixo Amazonas).

HIDROGRAFIA

A hidrografia do Município é representada, principalmente, pelo rio Tocantins que atravessa o Município no sentido norte/sul, formando algumas ilhas de grande extensão, como a Ilha Grande do Jutai e a do Bacuri, que são as mais importantes.

Para o Tocantins, convergem algumas drenagens de pequeno porte com destaque, apenas, para o rio Joana Peres e seu afluente rio Anilzinho, ficando a sua hidrografia praticamente restrita aos furos e braços de rios que se encontram nas ilhas formadas pelo Tocantins.

CLIMA

Pela classificação de Köppen, o clima corresponde ao tipo Ami que se classifica pela média mensal com temperatura mínima superior a 18° C, estação seca de pequena duração e umidade suficiente para manutenção da floresta, amplitude térmica que não ultrapassa 5° C. Há ligeira variação para o tipo Aw, com chuvas que ocorrem, com maior incidência, de fevereiro a abril. Como em toda a Amazônia, a temperatura do ar apresenta-se elevada com média de 26,3° C, máxima de 32,4° C e mínima de 24,1° C. A umidade relativa está sempre acima de 80%.

A precipitação pluviométrica está regulada em cerca de 2.202 mm anuais. O mês de abril, considerado como o de maior pluviosidade, chegou a registrar cerca de 44,1 mm, e novembro, o menos pluvioso, já registrou apenas 9 mm. Pelas condições climáticas, segundo o método do balanço hídrico de Thorwaite, constata-se que no município a maior disponibilidade de água no solo se refere aos meses de fevereiro a junho.

Altamente intensiva em mão-de-obra, estima-se que para cada três hectares, emprega-se duas pessoas durante o ano, indicando que o cultivo da mandioca esteja gerando mais de 200 mil empregos, talvez, a maior fonte geradora de emprego no Estado do Pará. A produção de farinha de mandioca varia entre 80 e 90 sacos de 60 kg, que são adquiridos pelos feirantes e revendidos na forma de litro. A comercialização nas feiras em litros, transforma o saco de 60 kg em 100 litros de farinha, apoderando-se de 400 gramas por quilo. Isso indica que se os produtores tivessem condições de revender a sua farinha diretamente para os consumidores, poderiam ampliar bastante a sua lucratividade.

Apesar de ser um produto básico da alimentação na Amazônia, sobretudo das populações de baixa renda, a sua importância não é correspondida em termos de apoio para esse segmento de agricultura familiar. Se remunerarmos os gastos de mão-de-obra, grande parte familiar ou em mutirão, utilizados na produção de farinha, com o valor do salário mínimo, verificar-se-á que muito mal cobrem os custos de produção, não raras vezes apresentando lucro negativo. Essa é a razão por

Handwritten signature or mark.

fundando o povoado, longe de Camutá, convertendo-o em sede da Sesmaria. Em 30 de outubro de 1769, o capitão-general e governador, Fernando da Costa de Athayde Teive, consagrou a doação efetuada por Coelho de Carvalho e outorgou ao lugar o nome do sesmeiro, batizando-o de Baião. O encarregado de executar a ordem foi Manoel Carlos da Silva, então Diretor de Índios. No ano de 1833, o conselho do Governador da Província, nas suas sessões de 10 a 17 de maio, promulgou uma Resolução através da qual o "lugar Baião" foi elevado à categoria de vila, recebendo a denominação de Nova Vila de Santo Antônio do Tocantins. Na mesma Resolução foi determinada a instalação da sua Câmara Municipal, tendo como presidente o padre Francisco Gonçalves Martins e Pontes, o que veio a acontecer no dia 17 de outubro de 1833.

LIMITES

Ao Norte - Município de Mocajuba

A Leste - Município de Moju

Ao Sul - Municípios de Tucuruí e Breu Branco

A Oeste - Municípios de Oeiras do Pará, Bagre, Portel e Pacajá.

SOLOS

Os solos do município são representados pelo Latossolo Amarelo distrófico, textura argilosa e textura média e pelos Concrecionários Lateríticos indiscriminados distróficos, texturas indiscriminadas. Nas áreas aluviais, estão os Gleys eutrófico e distrófico, textura indiscriminada; Aluviais eutrófico e distrófico, textura indiscriminada; Plintossolo distrófico, textura indiscriminada; e Areia Quartzosa distrófica.

VEGETAÇÃO

A vegetação existente é a Floresta Densa dos baixos platôs, localizada nas porções mais elevadas e interiorizadas. Já nas áreas próximas à sede do Município, onde a mata original foi removida pela ação do desmatamento, aparece a Floresta Secundária. Na porção insular, ocorrem formações aluviais recobertas pela Floresta de Várzea, caracterizada pela presença de palmeiras no meio da vegetação dicotiledônea.

PATRIMÔNIO NATURAL

A alteração da cobertura vegetal, trabalhando com imagens LANDSAT-TM, do ano de 1986, somou 26,83%. O rio Tocantins, que divide o Município em duas partes e que contém a ilha Grande de Jutai, possui grande beleza cênica.

TOPOGRAFIA

A cota na sede municipal é uma das mais elevadas de sua Microrregião, registrando cerca de 35 metros, alcançando níveis mais altos no interior do Município.



lp

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

2161

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Construção e aparelhamento de unidade de beneficiamento de derivado de mandioca (Casa de farinha).	SET/2008	JUN/2009
	02	Aquisição de equipamentos.		



5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

NATUREZA DA DESPESA (ESPECIFICAÇÃO)	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
Construção Civil	R\$ 22.500,00	Sagri	
Equipamentos	R\$ 27.500,00		
Proponente	R\$ 5.000,00		
TOTAL	R\$ 55.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1.00)

CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
			30.000,00			20.000,00

PROPONENTE (contrapartida)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	5.000,00					
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

Handwritten signature or mark.

2162



15

7. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM OS TESOUROS ESTADUAL E NACIONAL OU QUALQUER ÓRÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO

Raquel de Sousa Peres
PROponente

Itaquara/Baião-Pa, 17.04.2008.
LOCAL E DATA

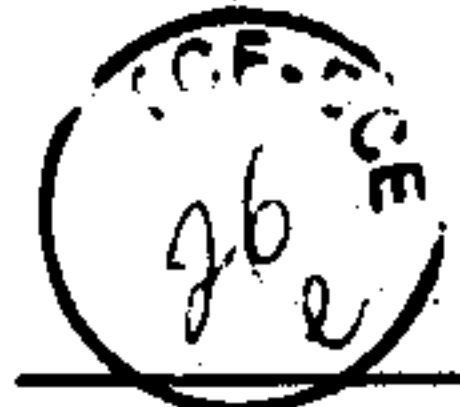
8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Osório de Souza Peres
CONCEDENTE

LOCAL E DATA

2164



___ SIAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, CONNL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO)
CONSULTA EM 30/09/2008 AS 12:51 USUARIO : NAZA
DATA EMISSAO : 30SET2008 NUMERO : 2008NLO3683
DATA LANÇAMENTO : 30SET2008 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
GESTAO : 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 00888514000125 - ASSOCIACAO DE MULHERES UNIDAS DE ITU
GESTAO FAVORECIDA :
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR
510201 2008NE01779 344504101 0146000000 30.000,00
520214 2008NE01779 344504199 0146000000 30.000,00



OBSERVACAO :
LIQUIDACAO CONV.218/08 1 PARCELA FA

LANCADA POR : NAZARE DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ EM : 30SET2008 AS 12:04HS

2165



_ SIAFEM2008-EXEFIN,CONSULTAS,CONPD (CONSULTA PROGRAMA DESEMBOLSO)

CONSULTA EM 30/09/2008 AS 12:55

USUARIO : NAZA

ATA EMISSAO : 30SET2008 DATA VENCIMENTO : 30SET2008 NUMERO : 2008PD02187

G : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

ESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA

* PAGA *

NL REF. : 2008NL03683

AGADORA

DATA PAGAMENTO : 30SET2008

OB PAG. : 2008OB02440

UG : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA

BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004

AVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO

CGC/CPF/UG : 00888514000125 - ASSOCIACAO DE MULHERES UNIDAS DE ITUQUARA

GESTAO :

BANCO : 037 AGENCIA : 00016 CONTA CORRENTE : 3002233

ROCESSO : 176741

VALOR : 30.000,00

INALIDADE : 1 PARC. CONV. 218/08 FA

VENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO

00414

2008NE01779

344504199

FONTE

0146000000

V A L O R

30.000,00

ANUCADO POR: NAZARE DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ EM: 30SET2008 AS: 12:41 HS



2166



- SIAFEM2008-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
 CONSULTA EM 30/09/2008 AS 12:58 USUARIO : NAZA
 DATA EMISSAO : 30SET2008 DATA LANÇAMENTO : 30SET2008 NUMERO : 2008OB02440
 : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
 ESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
 DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 140101 / 00001 / 2008PDO2187 2008NLO3683
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004

AVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
 CNPJ/CPF/UG: 00888514000125 - ASSOCIACAO DE MULHERES UNIDAS DE ITUQUARA
 GESTAO :
 BANCO : 037 AGENCIA : 00016 CONTA CORRENTE : 3002233
 TUCURUI



PROCESSO : 176741 VALOR : 30.000,00
 ANULIDADE : 1 PARC. CONV. 218/08 FA

VENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
00414	2008NE01779	344504199	0146000000	30.000,00
01977				30.000,00

ITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2008RE00394

ANULADO POR : NAZARE DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ EM: 30SET2008 AS: 12:43

2167

Secretaria de Estado
de Agricultura **Pará**
GOVERNO DO ESTADO



**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE
CONVÊNIOS**

Convênio nº 218/2008

1 – ÓRGÃO CONVENENTE: Associação das Mulheres Unidas de Itaquara

- Localização: Vila São Joaquim de Itaquara, s/nº

- Cep: 68.465-000

- Telefone: -

- Representante Atual do Órgão: Raquel de Sousa Pereira

2 – VALOR REPASSADO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

3 – OBJETO DO CONVÊNIO:

**Promover o fortalecimento da agricultura familiar de Baião, mediante apoio a
implantação de unidade de beneficiamento de farinha na Comunidade.**



2168

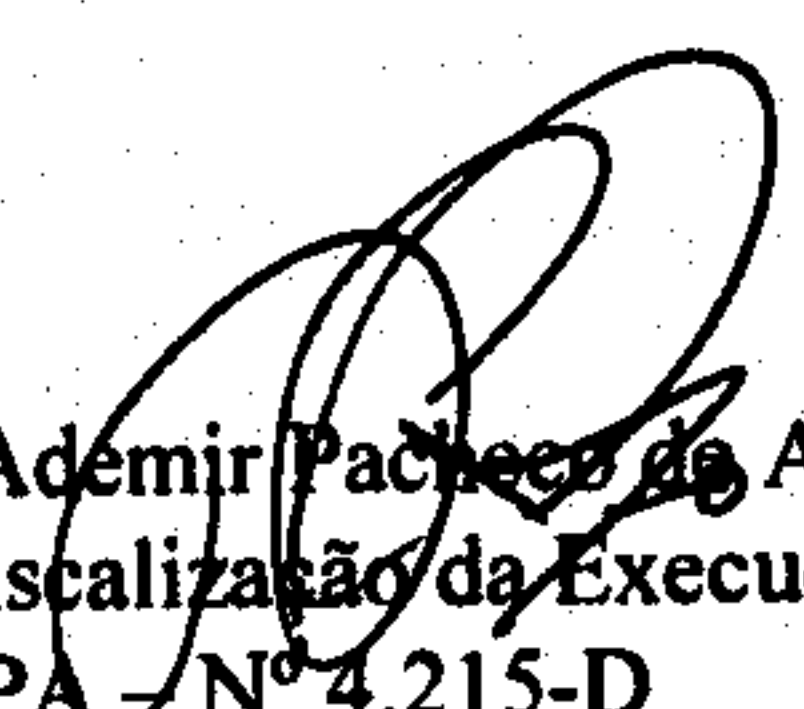
4 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Informamos a esta Secretaria de Estado de Agricultura, que foi realizada uma vistoria técnica no dia 19 de agosto de 2009 na Comunidade de Ituquara, pertencente ao Município de Baião em atendimento ao convênio nº218/2008, para fiscalizar a implantação de uma agroindústria de beneficiamento de mandioca. Constatando-se que a construção física da referida agroindústria está concluída, quanto à aquisição dos equipamentos, temos a informar que os mesmos não foram encontrados na citada Comunidade.

5 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONVÊNIO:

Diante do exposto acima declaramos para os devidos fins, que o convênio nº218/2008 celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura e a Associação das Mulheres Unidas de Ituquara, foi cumprido parcialmente, conforme estabelecido no objeto, metas e objetivos do referido convênio.

Belém, 26 de agosto de 2009


Eng. Agrônomo Ademir Pacheco de Araújo
Responsável Técnico pela Fiscalização da Execução do Convênio
CREA/PA - Nº 4.215-D



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CONTROLADORIA**

RELATÓRIO TÉCNICO

1 - PROCESSO E DADOS CONVENIAIS

Processo: 2013/50442-2
Referência: Tomada de Contas
Nº Convenio: 218/2008
Concedente: SAGRI
Convenente: Associação de Mulheres Unidas de Itaquara
Responsável: RAQUEL DE SOUSA PEREIRA

2 - FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O Convênio nº 218/2008 teve por objeto a **Fortalecimento da agricultura familiar de balão mediante apoio de unidades de produção de farinha**, com os seguintes termos:

- O prazo de vigência do convênio ocorreu de 01/07/2008 a 01/07/2009;
- O Convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado no prazo legal, conforme cópia da publicação às fls. 17 (CE, art. 28, § 5º);
- Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo órgão concedente, determinando nominalmente o representante, conforme determina a Resolução nº 13.989/95, deste TCE;
- O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, sendo o Plano de Trabalho, contendo o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, às fls. 15/21, conforme determina o art. 116, §1º da Lei 8.666/93.

3 - ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

O Convênio foi celebrado no valor montante de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sendo:

- I- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) oriundos do orçamento estadual da SAGRI.
- II- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) oriundos de contrapartida, de acordo com o que dispõe o art. 116, § 1º, inciso VII, da Lei 8.666/93 e o art. 25, inciso IV, alínea "d" da Lei Complementar nº 101/2000.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3º CONTROLADORIA**

4 - REMESSA DAS CONTAS

Não foi obedecida a obrigatoriedade da remessa das contas, disposto no artigo 151 do RTCEPA, tendo sido instaurada a Tomada de Contas, com autorização da Presidência.

O responsável, RAQUEL DE SOUSA PEREIRA, foi cientificado a apresentar a documentação comprobatória das despesas, nos termos do Ofício 01.169/2015 3º CCG/SECEX, porém não houve resposta.

A ausência da prestação de contas não nos fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos autos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado.

5 - EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

O repasse foi efetuado em 30/09/2008, conforme 2008OB02440, no valor total de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), depositado em conta corrente específica.

Não foi encaminhada qualquer documentação comprobatória das despesas, descumprindo o disposto no art.152 do RITCE-PA, vigente à época.

O movimento financeiro do Convênio está assim demonstrado:

RECEITA		DESPESA	
Transferências do Estado		Capital	
Repasse Estadual	50.000,00	A devolver (valor não comprovado)	50.000,00
Contrapartida	5.000,00	Contrapartida	5.000,00
TOTAL	55.000,00	TOTAL	55.000,00

6 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A SEPOF encaminhou o laudo conclusivo, cumprindo o que determina a Resolução TCE nº 13.989 de 20/06/95 c/c art. 152, inciso X do RITCE-PA, vigente a época, referente ao convênio de 218/2008, com vistoria final realizada em 26/08/2009, onde atesta como parcialmente cumpridos os elementos previstos na Planilha Orçamentária, tendo sido liberado 100% dos recursos.

Cabe ressaltar que o laudo de acompanhamento é apenas um elemento dentre vários que compõem um processo de prestação de contas, e que este, sozinho, não supre as obrigações do conveniente, tampouco é suficiente para comprovar a execução do objeto se

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3º CONTROLADORIA



não estiver acompanhado das demais documentações. Desta forma, entende-se obrigatória ao responsável a devolução no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em função da não comprovação da execução plena do objeto do convênio.

7 - CONCLUSÃO

Opinamos pela IRREGULARIDADE das contas de responsabilidade de RAQUEL DE SOUSA PEREIRA, CPF 394.106.172-00, no valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme art. 158, III, "a", do RITCE-PA Ato 63/12, com a devolução no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente atualizados a partir de 30/09/2008, acrescidos dos consectários legais, sem prejuízo da aplicação das multas previstas art. 242 (pelo débito apontado) e art. 243, III, "a", do RITCE-PA, Ato nº 63/2012, salvo sanção mais favorável conforme disposto no art. 283.

É o relatório.

Belém-PA, 24 de agosto de 2015.

Waldecir Rodrigues dos Santos
Waldecir Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização da 3ª CCG

Raphael Borges Reis e Silva
Raphael Borges Reis e Silva
Gerente de Fiscalização da 3ª CCG

De Acordo.
À SECEX, em 24/08/2015.

Hélio Alexandre Matos Gomes
Hélio Alexandre Matos Gomes
Controlador da 3ª CCG



Tribunal de Contas do Estado do Pará
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

2172

SECEX

Fls. 34
e.

INFORMAÇÃO

Ressalta-se que a fundamentação legal para IRREGULARIDADE com devolução está prevista no art. 158, III, "a" e "d" do RITCE/PA.

À Secretaria Geral,

Conforme Portaria nº 01/2013 c/c art. 216 do Ato nº 63/2012.

Em, 14-09-2015.

Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo



Identificador : ME524307837
Data : 22/10/2015 16:52
Assunto : CIT.757/15

Protocolo: 9842245

Previsão de Entrega: 23/10/2015

Total: 13,90

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 757/2015

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Sr.ª RAQUEL DE SOUSA PEREIRA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/50442-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE MULHERES UNIDAS DE ITUQUARA, referente ao Convênio SAGRI nº 218/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

A Senhora
RAQUEL DE SOUSA PEREIRA
Rua. Ouro Negro
S/N

VILA DE ITUQUARA
68465000 Baião
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

30F53371654DC6B3E6641D8B7C80CE1743050817A2631D8523A0DDE6BF61F24D365DE77CD0E2B17C19C73FEAD41DED07496EE2DEB1

CONTIÉM TELEGRAMA

<<Seu telegrama no. ME524307837, remetido dia 22 de outubro de 2015

destinado a: 2174

A Senhora
RAQUEL DE SOUSA PEREIRA
 Rua. Ouro Negro, S/N
VILA DE ITUQUARA
 Baião/PA
 68465-000

36
TCE-PA
SETER


O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 22/10/2015 às 16:55 Motivo da não entrega: Outros
 Observação: FORA DO PERIMETRO URBANO. AGUARDANDO RETIRADA.

Segunda tentativa em 28/10/2015 às 17:30 Motivo da não entrega: Não encontrado Observação: DEVOLVIDO AO REMETENTE

Atenciosamente, AC BAIÃO>>

DOBRAR

REMETENTE	<p>COMPROVANTE DE RECEBIMENTO</p>	<p>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</p> <p> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) </p>
DESTINATÁRIO	<p>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA</p>	<p>NÚMERO DO TELEGRAMA: PA765061966BR 75416</p>  <p>DHP 28/10/2015 18:40</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL



2175

TERMO DE INFORMAÇÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 757/15, não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 36.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em 06 / 11 / 15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



2176



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**

CITAÇÃO - Nº 757/2015

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Senhora RAQUEL DE SOUSA PEREIRA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/50442-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE MULHERES UNIDAS DE ITUQUARA, referente ao Convênio SAGRI nº 218/2008.

Belém, 05 de novembro de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1º.	33.007	09.11.2015



2177



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

Revisado
Em 04.12.15
Ana Cláudia M. Anunciaç.
0100079

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 25/11/2015, o prazo de quinze (15) dias concedido a Senhora Raquel de Sousa Pereira para apresentar defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 757/2015, publicado no D.O.E. de 09.11.2015, entretanto não houve apresentação de defesa até a presente data.

Em 04 / 12 / 15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

REMESSA

Ao Ministério Público de Contas.

Em 04 / 12 / 15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 10/12/2015


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). ROSA EGÍDIA CRISPINO C. LOPES,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 10/12/2015


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ**

PROCESSO N.º 2013/50442-2

Trata o presente processo da tomada de contas efetivada junto à ASSOCIAÇÃO DE MULHERES UNIDAS DE ITUQUARA, relativamente ao convênio n.º 218/2008, celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI.

Referido convênio teve como objeto o repasse de recursos (R\$ 50.000,00) para "promover o fortalecimento da agricultura familiar de Baião, mediante a implantação de unidades de beneficiamento da farinha na Comunidade".

Consta dos autos às fls. 29/30, Laudo Conclusivo do Convênio, cujo teor atesta a execução parcial do ajuste, tendo sido liberados 100% dos recursos.

Diante da ausência nos autos da documentação comprobatória da despesa, a 3ª Controladoria, em manifestação de fls. 31 a 33, opinou no sentido de que a responsável pelas contas, Sra. RAQUEL DE SOUSA PEREIRA, Presidente à época, fosse considerada em débito para com a Fazenda Pública Estadual, relativamente à quantia repassada (R\$ 50.000,00), recomendando a sua restituição, com o devido acréscimo de correção monetária e demais consectários legais, além da aplicação das multas regimentais pertinentes.

A responsável acima nominada foi chamada a se pronunciar nos autos (fls. 38), todavia deixou de apresentar defesa.

Diante do exposto, acompanhamos o posicionamento da unidade técnica e opinamos no sentido de que as presentes contas sejam julgadas irregulares por essa Egrégia Corte, devendo a sua responsável ser declarada em débito para com o Erário Estadual, no montante repassado e intimada a devolvê-lo, com os acréscimos legais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis na espécie.

Em 10 de dezembro de 2015


Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes
PROCURADORA DE CONTAS



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/12/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria/Processual



**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

2181

43

f

PROCESSO Nº 2013/50442-2

- À Secretaria Geral para as providências necessárias.

Belém, 11/01/2016.

P/P Ademir Tavares de Melo Neto

**Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(a) André Dias,
nos termos da **Resolução n.º 18.409/2013**, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 28 / 01 / 2016

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



2183



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
SUBSECRETARIA


TERMO DE INFORMAÇÃO
(Processo nº 2013/50442-2)

Pelo presente, certifico que estes autos foram excluídos da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária desta data, em face da ausência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator André Teixeira Dias. Assim sendo, fica seu julgamento transferido para Sessão Ordinária a ser marcada pela Secretaria, com a necessária notificação à responsável.

Belém, 01 de dezembro de 2016.


JORGE BATISTA JUNIOR
Subsecretário

Visto:


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Identificador : ME583296335BR Protocolo: 11084295 Previsão de Entrega: 20/03/2017
Data : 17/03/2017 15:30 Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.215/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 215/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Senhora
RAQUEL DE SOUSA PEREIRA, Presidente, de que no dia 23.03.2017, às
08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº
2013/50442-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO
DE MULHERES UNIDAS DE ITUQUARA, referente ao Convênio SAGRI nº
218/2008, cujo Relator é Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 17 de março de 2017.



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quinino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A Senhora RAQUEL DE SOUSA PEREIRA Rua. Ouro Negro S/N VILA DE ITUQUARA 68465000 Baão PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00ADC27C087907DD084D1F2DA63C74A121D65FDDF019AB5A24D88DB457D942E1A09B07D534B115B31D0D92E87B928B11926642A0D



Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1



Objeto	Data	Local	Situação
ME583296335BR	17/03/2017 17:06	AC BAIÃO	Objeto aguardando retirada no endereço indicado

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)

©
2004 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Todos os direitos reservados 2.63

2186



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 215/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 46

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.
Em 21/03/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



2187



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 215/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a Senhora **RAQUEL DE SOUSA PEREIRA**, Presidente, de que no dia 23.03.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/50442-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES UNIDAS DE ITUQUARA**, referente ao Convênio **SAGRI nº 218/2008**, cujo Relator é **Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias**.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir **Sustentação Oral** por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 17 de março de 2017.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.338	22/03/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo: 2013/50442-2.
Assunto: Tomada de Contas – Convênio SAGRI 218/2008.
Objeto: implantação de Casa de Beneficiamento de farinha.
Valor: R\$55.000,00(cinquenta e cinco mil reais).
Contrapartida: R\$-5.000,00(cinco mil reais).
Responsável: Raquel de Sousa Pereira.
Procedência: Associação das Mulheres Unidas de Itaquara.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas do Convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Agricultura e a Associação das Mulheres Unidas de Itaquara, no valor de R\$-55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sendo R\$-5.000,00 (cinco mil reais) a título de contrapartida, para a implantação de unidade de beneficiamento da Farinha, para atender a comunidade local.

A Secretaria de Controle Externo - 3ª CCG (fls. 31/33) informou que a ausência da prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade do processo de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado. Concluiu pela irregularidade das contas, com a devolução da importância recebida, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

Sugeri, ainda, aplicação de multas regimentais pelo débito apontado (*art. 242*) e pela não apresentação das contas no prazo regimental (*art. 243, III, "a" – RI-TCE/PA*).

Oportunizada a audiência do responsável (fls. 35/38), este se manteve silente.

O Ministério Público de Contas, em parecer às fls. 41, acompanhando o parecer do órgão técnico quanto a inexecução do objeto conveniado, manifestou-se pela sua irregularidade, com a devolução da verba recebida, devidamente corrigida monetariamente, sem prejuízo das multas legais pertinentes.

Este é o relatório.

VOTO

Em que pese a SAGRI (fls. 29/30) ter atestado a execução parcial do objeto conveniado, percebe-se que o laudo conclusivo não logra desincumbir-se do dever de comprovar a boa e regular aplicação do recurso estadual repassado, além de estar desprovido de dados que demonstrem a forma de execução e de demais termos técnicos que subsidiem a sua conclusão.

Neste caso, vale ressaltar que existem duas obrigações distintas, quais sejam: a do concedente de comprovar a fiscalização do objeto conveniado; e a do responsável de demonstrar a exata execução das despesas. Assim sendo, o laudo conclusivo apresentado, a despeito de evidenciar a fiscalização por parte do concedente, não tem o condão de eximir o responsável do dever de prestar contas, já que não basta a existência formal de declaração que o convênio foi parcialmente realizado, ou parcialmente concluído, sem que haja o mínimo respaldo documental.

Ademais, não há como se esquivar do fato de que o silêncio do interessado atrai elemento subjetivo incontestado, qual seja o dolo, ante a clara intenção em não querer prestar contas, bem como de locupletar os recursos recebidos, ocasionando flagrante dano ao erário estadual.

Nossa pátria jurisprudência não deixa dúvidas quanto a necessidade de devolução dos recursos recebidos, senão vejamos:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESVIO DE VERBA PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR.

O desvio de verba pública cria para o ímprobo administrador a obrigação de restituir.

(TJ-MG 104860300262160011 MG
1.0486.03.002621-6/001(1), Relator: FERNANDO BRÁULIO, Data de Julgamento: 04/09/2008, Data de Publicação: 02/12/2008)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE CONVÊNIO. FUNASA. APLICAÇÃO IRREGULAR DE VERBAS. ALTERAÇÃO UNILATERAL DO OBJETO DO ACORDO. ATO ÍMPROBO POR DANO AO ERÁRIO CARACTERIZADO. DOLO CARACTERIZADO. ARTIGO 10 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PENALIDADES DA LEI N. 8.429/92. CABIMENTO.

1. A jurisprudência atual desta Corte é no sentido de que não se pode confundir improbidade com simples ilegalidade. A improbidade é a ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Logo, para a tipificação das condutas descritas nos arts. 9º e 11 da Lei 8.429/92 é indispensável para a caracterização de improbidade, que o agente tenha agido dolosamente e, ao menos, culposamente, nas hipóteses do art. 10.

2. No caso dos autos, ficou comprovada a má utilização de recursos públicos oriundos de convênio com a FUNASA. Assim, além de proceder à alteração unilateral do objeto conveniado, também não comprovou a utilização do percentual de 51% das verbas em finalidades públicas no município, ficando, portanto, demonstrado o dolo do agente e o prejuízo ao erário, seja pelo descumprimento do pactuado, seja pela má gestão administrativa.

3. Caracterizado o ato de improbidade administrativa por dano ao erário, nos termos do art. 10 da Lei n. 8.429/92, já que, para enquadramento de conduta no citado artigo, é dispensável a configuração do dolo, contentando-se a norma com a simples culpa. O descumprimento do convênio com a não aplicação das verbas ao fim destinado, foi, no mínimo, um ato negligente.

4. Evidenciada no acórdão recorrido, à luz das circunstâncias fático-probatórias descritas pelo tribunal de origem, a culpa por parte do recorrente, cabe a condenação com base no art. 10 da Lei n. 8.429/1992 e a aplicação das penalidades previstas no art. 12 do mesmo diploma, como bem determinou o tribunal de origem. Agravo regimental improvido.

(STJ - AgRg no AREsp: 532421 PE 2014/0142733-0, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 21/08/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/08/2014)

As decisões das Cortes superiores se coadunam com os fatos aferidos na presente Tomada de Contas, pois é inconteste o descumprimento dos princípios que devem nortear os atos de quem administra o dinheiro público, notadamente o da moralidade e eficiência, bem como prestar contas da sua aplicação.

No caso em comento, repita-se, o interessado não fez nem uma coisa, nem outra, devendo suportar as consequências advindas de sua omissão.

Ante o exposto, verificada a omissão no dever de prestar contas e na esteira do parecer ministerial, julgo as contas irregulares e, condeno a Sra. Raquel de Sousa Pereira à devolução do valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente corrigido a partir de 30.09.2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento.

Aplico-lhe, ainda, com fundamento no art. 232 e 233, *inciso IV* do antigo Regimento Interno, as multas de R\$-5.000,00 (cinco mil reais) pelo débito apontado e R\$-907,00 (novecentos e sete reais) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental.

Belém, 23 de Março de 2017.



ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Conselheiro Relator



2193



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 56.559

(Processo n.º 2013/50442-2)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio n.º 218/2008, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES UNIDAS DE ITUQUARA e a SAGRI.

Responsável: RAQUEL DE SOUSA PEREIRA – Presidente.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Impedimento: Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes (art. 178 do RITCE-PA).

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade, com a imputação de débito ao responsável e aplicação de multas regimentais.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo: 2013/50442-2.

Assunto: Tomada de Contas - Convênio SAGRI 218/2008.

Objeto: Implantação de Casa de Beneficiamento de Farinha.

Valor: R\$55.000,00(cinquenta e cinco mil reais).

Contrapartida: R\$-5.000,00(cinco mil reais).

Responsável: Raquel de Sousa Pereira.

Procedência: Associação das Mulheres Unidas de Itaquara.

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas do Convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Agricultura e a Associação das Mulheres Unidas de Itaquara, no valor de R\$-55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sendo R\$-5.000,00 (cinco mil reais) a título de contrapartida, para a implantação de unidade de beneficiamento da Farinha, para atender a comunidade local.

A Secretaria de Controle Externo – 3ª CCG (fls. 31/33) informou que a ausência da prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade do processo de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado. Concluiu pela irregularidade das contas, com a devolução da importância recebida, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

Sugeriu, ainda, aplicação de multas regimentais pelo débito apontado (art. 242) e pela não apresentação das contas no prazo regimental (art. 243, III, "a" - RITCE/PA).

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

Oportunizada a audiência do responsável (fls. 35/38), este se manteve silente.

O Ministério Público de Contas, em parecer às fls. 41, acompanhando o parecer do órgão técnico quanto a inexecução do objeto conveniado, manifestou-se pela sua irregularidade, com a devolução da verba recebida, devidamente corrigida monetariamente, sem prejuízo das multas legais pertinentes.

Este é o relatório.

VOTO

Em que pese a SAGRI (fls. 29/30) ter atestado a execução parcial do objeto conveniado, percebe-se que o laudo conclusivo não logra desincumbir-se do dever de comprovar a boa e regular aplicação do recurso estadual repassado, além de estar desprovido de dados que demonstrem a forma de execução e de demais termos técnicos que subsidiem a sua conclusão.

Neste caso, vale ressaltar que existem duas obrigações distintas, quais sejam: a do concedente de comprovar a fiscalização do objeto conveniado; e a do responsável de demonstrar a exata execução das despesas. Assim sendo, o laudo conclusivo apresentado, a despeito de evidenciar a fiscalização por parte do concedente, não tem o condão de eximir o responsável do dever de prestar contas, já que não basta a existência formal de declaração que o convênio foi parcialmente realizado, ou parcialmente concluído, sem que haja o mínimo respaldo documental.

Ademais, não há como se esquivar do fato de que o silêncio do interessado atrai elemento subjetivo incontestado, qual seja o dolo, ante a clara intenção em não querer prestar contas, bem como de locupletar os recursos recebidos, ocasionando flagrante dano ao erário estadual.

Nossa pátria jurisprudência não deixa dúvidas quanto a necessidade de devolução dos recursos recebidos, senão vejamos:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESVIO DE VERBA PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR.

O desvio de verba pública cria para o ímprobo administrador a obrigação de restituir.

(TJ-MG 104860300262160011 MG 1.0486.03.002621-6/001 (1), Relator: FERNANDO BRÁULIO, Data de Julgamento: 04/09/2008, Data de Publicação: 02/12/2008)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE CONVÊNIO. FUNASA. APLICAÇÃO IRREGULAR DE VERBAS. ALTERAÇÃO UNILATERAL DO OBJETO DO ACORDO. ATO ÍMPROBO POR DANO AO ERÁRIO CARACTERIZADO. DOLO CARACTERIZADO. ARTIGO 10 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PENALIDADES DA LEI N. 8.429/92. CABIMENTO.

1. A jurisprudência atual desta Corte é no sentido de que não se pode confundir improbidade com simples ilegalidade. A improbidade é a



2195



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Logo, para a tipificação das condutas descritas nos arts. 9º e 11 da Lei 8.429/92 é indispensável para a caracterização de improbidade, que o agente tenha agido dolosamente e, ao menos, culposamente, nas hipóteses do art. 10.

2. No caso dos autos, ficou comprovada a má utilização de recursos públicos oriundos de convênio com a FUNASA. Assim, além de proceder à alteração unilateral do objeto conveniado, também não comprovou a utilização do percentual de 51% das verbas em finalidades públicas no município, ficando, portanto, demonstrado o dolo do agente e o prejuízo ao erário, seja pelo descumprimento do pactuado, seja pela má gestão administrativa.

3. Caracterizado o ato de improbidade administrativa por dano ao erário, nos termos do art. 10 da Lei n. 8.429/92, já que, para enquadramento de conduta no citado artigo, é dispensável a configuração do dolo, contentando-se a norma com a simples culpa. O descumprimento do convênio com a não aplicação das verbas ao fim destinado, foi, no mínimo, um ato negligente.

4. Evidenciada no acórdão recorrido, à luz das circunstâncias fático-probatórias descritas pelo tribunal de origem, a culpa por parte do recorrente, cabe a condenação com base no art. 10 da Lei n. 8.429/1992 e a aplicação das penalidades previstas no art. 12 do mesmo diploma, como bem determinou o tribunal de origem. Agravo regimental improvido.

(STJ - AgRg no AREsp: 532421 PE 2014/0142733-0, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 21/08/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/08/2014).

As decisões das Cortes superiores se coadunam com os fatos aferidos na presente Tomada de Contas, pois é inconteste o descumprimento dos princípios que devem nortear os atos de quem administra o dinheiro público, notadamente o da moralidade e eficiência, bem como prestar contas da sua aplicação.

No caso em comento, repita-se, o interessado não fez nem uma coisa, nem outra, devendo suportar as consequências advindas de sua omissão.

Ante o exposto, verificada a omissão no dever de prestar contas e na esteira do parecer ministerial, julgo as contas irregulares e, condeno a Sra. Raquel de Sousa Pereira à devolução do valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente corrigido a partir de 30.09.2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento.

Aplico-lhe, ainda, com fundamento no art. 232 e 233, inciso IV do antigo Regimento Interno, as multas de R\$-5.000,00 (cinco mil reais) pelo débito apontado e R\$-907,00 (novecentos e sete reais) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental.



2196

Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a", "b" e "d", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar a Sr.^a RAQUEL DE SOUSA PFREIRA (CPF: 394.106.172-00), presidente da Associação de Mulheres Unidas de Itaquara, à devolução do valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), devidamente corrigido monetariamente a partir de 30-09-2008, acrescido de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe as multas no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), pelo dano ao Erário Estadual e R\$907,00 (novecentos e sete reais), pela instauração da tomada de contas, que deverão ser recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da imputação de débito e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 23 de março de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

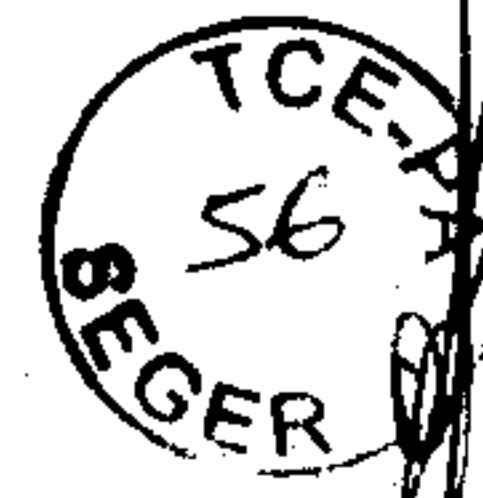

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas: Deíla Barbosa Maia.
JAP/0100342



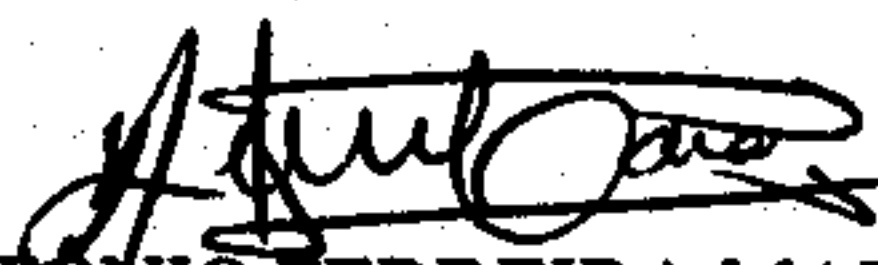
Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões



CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56 559, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 23/03/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 28/04/2017

Belém, 28/04/2017


ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



2198



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

Ofício n.º 01242/2017/SEGER-TCE

Belém, 08/05/2017.

A Sua Senhoria a Senhora
RAQUEL DE SOUSA PEREIRA
Presidente da Associação de Mulheres Unidas de Itaquara.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezada Senhora,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.559, sessão ordinária de 23-03-2016, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/50442-2;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, anexos, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

JIT 649378752BR
Em, 09/05/17
Gest. J. Silva

JAP/

Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555

<http://www.tce.pa.gov.br/>

CEP: 66035-190 – Belém-Pará



Não foi atendido o ofício de fls. 57
Em, 30 / 05 / 2017
CID

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR **58**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NO. / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
RAIQUEL DE SOUSA PEREIRA		P. 2013/5042-2
ENDERECO / ADRESSE		
RUA OURO NEGRO, S/Nº = VILA DE ITAQUARA		AR. 56.559
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF PAIS / PAYS
68.465-000	Baiao	PA BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
DF. N° 01242/2017 - SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
SEGER		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
*Adriane Pantoja Barbosa	16/05/17	16 MAI 2017
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LÉGISLE DU RECEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	DR/PA
2.19.221		
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

75240203-0 FC0483 / 16 114 x 188 mm



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral



CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.559, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/04/2017, **transitou em julgado** no dia 17/05/2017.

Em 08/06/2017.

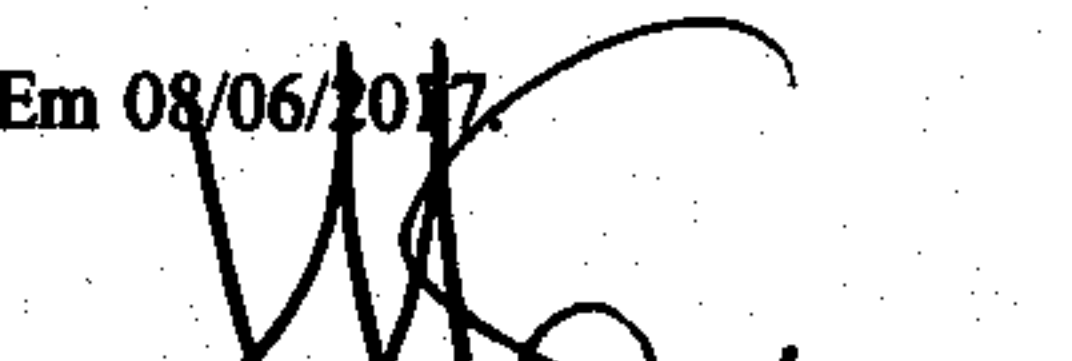

FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula n.º 0101394
Secretaria-Geral

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL**

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 08/06/2017.


JOSÉ TUFFI SAKIM JUNIOR
Secretário Geral



2201

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 5/2017

Armando F. Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a) Curador(a) de Contas,
Dr(a). PATRICK ERRA MESQUITA,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA/06/2017

Armando F. Mat. 200101
Secretaria Processual

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

2202

PROCESSO: Nº 2013/50442-2

Senhor Procurador Geral de Contas,

Trata-se de processo cujo Acórdão 56.559 expedido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado condenou à **obrigação de ressarcir ao erário e/ou ao pagamento de multa a Sra. Raquel de Sousa Pereira**. Ocorre que, passado o prazo regimental para adimplemento da obrigação, a responsável **quedou-se inerte**.

Assim sendo, não restam alternativas a não ser a cobrança forçada do acórdão da Egrégia Corte de Contas, que por expressa disposição constitucional detém a natureza de título executivo extrajudicial¹.

Nessas condições, solicitamos a V. Exa. o encaminhamento da referida decisão à Secretaria de Estado da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado para as providências inerentes à inscrição na Dívida Ativa do Estado e propositura da competente ação judicial de execução contra a **Sra. Raquel de Sousa Pereira**.

Belém/PA, terça-feira, 13 de junho de 2017


PATRICK BEZERRA MESQUITA
Procurador de Contas

¹ Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

§ 3º - As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo

Ofício nº 206/2017/MPC/PA

Belém, 29 de junho de 2017



A Sua Senhoria a Senhora
AIDA MARIA PEIXOTO SILVA
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto
Nesta

Assunto: Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho à V.Exa. 39 (trinta e nove) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

Paulo Beltrão Rabelo
PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO
Secretário-Geral

*30.06.17
10:35h
Vicente*

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ	
E. PROTOCOLO	
Nº 2017/280614	
29.06.17	
Protocolista	

Vicente Cardoso de Jesus
Assistente Ministerial de Controle Externo
Matrícula 202145
Ministério Público de Contas/PA



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"

Data: 29/06/2017

Nº Processo	Assunto
-2013/50441-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2013/50442-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2013/50453-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2013/50458-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2013/50490-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2013/50853-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
-2013/52378-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2013/52393-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2013/52413-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2013/52424-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2013/52425-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2013/52613-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
-2014/50098-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2014/50940-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2016/50672-0	RECURSO
-2016/50680-0	RECURSO

Total Geral de Processos: 39

30.06.17
10:32h
[Handwritten signature]



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 06/07/2017

Sandro Lins
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

2206

A SALA DE ARQUIVO/C...

Em. 10 / 07 / 17

mu

CID